



Ministério do Meio Ambiente
Instituto C. M. de Conservação da Biodiversidade
Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

REGRAS PARA O ACESSO COM VEÍCULO AO ATRATIVO “CORREDEIRAS” POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

A Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV), no uso das atribuições previstas pela Portaria nº 56, de 13 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de fevereiro de 2013;

Considerando o Plano de Manejo do PNCV em vigência, que prevê em seu planejamento a facilitação de acesso a cadeirantes e deficientes visuais ao atrativo Corredeiras através da trilha suspensa e acesso motorizado com agendamento prévio até que se implante o serviço de transporte interno;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Considerando os conceitos de *pessoa com deficiência, acessibilidade, mobilidade reduzida e acompanhante* descritos na Lei 13.146/2015 como:

Art 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Art 3º I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

RESOLVE:

Instituir regras operacionais internas para garantir a acessibilidade ao atrativo Corredeiras, conforme disposições abaixo:



Ministério do Meio Ambiente
Instituto C. M. de Conservação da Biodiversidade
Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

1 – Do Público

I - Será permitido o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo seus acompanhantes até o limite da capacidade interna e de segurança do veículo, conforme diretrizes da Lei 13.146/2015 supracitada, assim como do Plano de Manejo do PNCV.

2 – Do Acesso

I - Na chegada ao Centro de Visitantes do PNCV será necessária a apresentação de alguma identificação de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida como *carteirinha do deficiente*, *carteira do idoso*, *Passê Livre*, *Carteira Nacional de Habilitação - CHN* especial para deficiente ou idoso, *Cartão Nacional de Estacionamento*, atestado médico ou outras formas indicadas por Lei;

II - Poderá ser permitida a entrada com veículo particular ou de operadora de turismo cadastrada pelo Parque no limite máximo de 4 (quatro) veículos por dia;

III - Será permitida a entrada de veículo a partir das 08 horas até às 16 horas, devendo retornar até às 18 horas;

IV - Apenas será permitido o acesso e trânsito com veículo tração 4x4;

V - O veículo deverá transitar a uma velocidade de no máximo 30 km por hora e estacionar apenas nos locais indicados, placas próximas ao início da trilha suspensa. O estacionamento em locais não permitidos estará sujeito a multa;

VI – É expressamente proibido ofertar carona para visitantes no interior do Parque;

3 – Do Agendamento

I - O agendamento para acesso com veículo deverá ser realizado pelo telefone (62) 3455-1114 ou e-mail pncchapadadosveadeiros@icmbio.gov.br com antecedência mínima de 1 (um) dia;

II - O agendamento na data desejada pelo visitante somente será possível se houver disponibilidade de vaga, sendo que a entrada estará condicionada à apresentação de documento de identificação de que trata o inciso I do item 2 – Do Acesso.

III – Poderá ser permitido o acesso sem o agendamento prévio, caso haja disponibilidade de vaga.

4 – Das disposições finais

I – O PNCV garante a acessibilidade do visitante desde o estacionamento do atrativo Corredeiras até o mirante;



Ministério do Meio Ambiente
Instituto C. M. de Conservação da Biodiversidade
Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

II - O Parque não se responsabiliza por serviços contratados de terceiros como transporte, guiamento e condução de visitantes;

III – O acesso com veículo ao atrativo Corredeiras é um benefício garantido para oferecer acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, portanto, pessoas que não se enquadrem nesta regra, não terão direito ao acesso no interior do PNCV com veículo, salvo autorizações previstas no Plano de Manejo.

CARLA CRISTINA DE CASTRO GUAITANELE
Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros